

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO N.º 02/CLPQ/AT/2026

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA UPGRADE E MIGRAÇÃO DA
PLATAFORMA IBM SPSS PARA UMA VERSÃO MAIS RECENTE**

Índice:

CAPÍTULO I – Disposições gerais.....	3
Artigo 1.º - Objeto.....	3
Artigo 2.º - Conteúdo Funcional.....	3
Artigo 3.º - Requisitos das equipas técnicas para a realização dos serviços	4
Artigo 4.º - Preço-base	4
Artigo 5.º - Local da prestação dos serviços	5
Artigo 6.º - Prazo de prestação dos serviços	5
CAPÍTULO II – Obrigações contratuais	5
Artigo 7.º - Sigilo	5
Artigo 8.º - Pessoal	6
Artigo 9.º - Responsabilidade	7
Artigo 10.º - Patentes, licenças e marcas registadas	7
Artigo 11.º - Proteção de Dados	8
Artigo 12.º - Requisitos de Natureza Ambiental ou Social	9
Artigo 13.º - Condições de pagamento	9
Artigo 14.º - Deduções nos pagamentos.....	10
Artigo 15.º - Dever de boa execução	10
Artigo 16.º - Nomeação de Gestor.....	10
CAPÍTULO III - Penalidades Contratuais e Resolução.....	11
Artigo 17.º - Penalidades contratuais.....	11
Artigo 18.º - Casos fortuitos ou de força maior.....	11
Artigo 19.º - Resolução do contrato pela entidade adjudicante.....	11
Artigo 20.º - Resolução por parte do adjudicatário	12
Artigo 21.º - Foro competente.....	12
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	12
Artigo 22.º - Despesas	12
Artigo 23.º - Comunicações.....	12
Artigo 24.º - Contagem dos prazos.....	13
Artigo 25.º - Legislação aplicável.....	13

CAPÍTULO I – Disposições gerais**Artigo 1.º- Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende os artigos a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a “Aquisição de serviços especializados para upgrade e migração da plataforma IBM SPSS para uma versão mais recente”, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), 72253200-5 - Serviços de apoio a sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Conteúdo Funcional

1. A AT pretende adquirir um serviço especializado de upgrade e migração da plataforma IBM SPSS para uma versão mais recente para garantir a não utilização de tecnologia sem suporte e permitir que não haja quebra de serviço, através de técnicos certificados e através de um processo automatizado que deverá ser composto por ferramentas interativas e experiência de migração, permitindo ajudar a planear, validar e migrar o conteúdo da plataforma IBM SPSS de forma rápida e eficiente.
2. A evolução da plataforma técnica terá um impacto positivo direto na função da ferramenta de análise preditiva efetuada pelas equipas do Datawarehouse, de análise de risco e negócio (UGC, Inspeção Tributária e Aduaneira, etc), com vista à melhoria no combate à evasão fiscal, garantindo também que a plataforma passará a ter um suporte técnico por parte do fabricante de melhor qualidade.
3. A plataforma IBM SPSS nos diversos ambientes (Desenvolvimento, Qualidade e Produção) é composta por:
 - IBM SPSS Modeler Professional
 - IBM SPSS Modeler Premium
 - IBM SPSS Statistics Base + Tables
 - IBM SPSS Collaboration & Deployment Services
4. O serviço de upgrade e migração da plataforma IBM SPSS deverá incluir:
 - 4.1. Análise de pedidos e alterações solicitadas pelos utilizadores:
 - a. Identificação e Análise dos pedidos;
 - b. Identificação da estratégia de resposta, tempos de execução, objectos inválidos e funcionalidades;

- c. Seleção da melhor opção de resposta.

4.2. Implementação:

- a. Apoio técnico a problemas que possam ter sido identificados;
- b. Avaliação dos mesmos e definição do melhor cenário de solução;
- c. Implementação da resolução técnica mais adequada para problemas que possam ter sido identificados;
- d. Suporte aos utilizadores da plataforma de modo a que possam ser adotadas as melhores práticas no desenvolvimento e utilização das diferentes componentes da Plataforma;
- e. Assegurar a continuidade da plataforma, evitando tempos de paragem ou quaisquer interrupções;
- f. Garantir a total integridade de todas as componentes da Plataforma SPSS, nomeadamente a ligação e integração entre todas as partes incluindo o SPSS Collaboration & Development Services;
- g. Identificação de issues resultantes dos dry-runs e apresentação de recomendações;
- h. Realização de testes de execução de processos na plataforma e validação dos resultados;
- i. Monitorização e resolução de problemas

4.3. Documentação

- a. Documentação dos processos e ações realizadas bem como de alterações/correções efetuadas

Artigo 3.º - Requisitos das equipas técnicas para a realização dos serviços

Requisitos mínimos obrigatórios para a realização dos serviços	
Experiência em prestações de serviços especializados para upgrade e migração da plataforma IBM SPSS nos últimos 5 anos	Declarações dos clientes
Detém as seguintes certificações: • IBM Software Values Plus Provider para SPSS Statistics e IBMS SPSS Enterprise	Certificados

Artigo 4.º - Preço-base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, é de € 109.000,00 (cento e nove mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O cálculo do preço-base tem, como referência, o numero de horas estimadas a executar, em

horário normal, onde se estimou um número total de horas previstas, conforme consta no quadro infra:

Serviços	Horas	Valor hora	Encargo
Serviços de Instalação e upgrade da Versão	1.200	50,00 €	60 000,00 €
Serviços de Migração	980	50,00 €	49 000,00 €

Artigo 5.º- Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados presencialmente em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28.

Artigo 6.º- Prazo de prestação dos serviços

O prazo para a prestação dos serviços inicia-se com a aposição da última assinatura eletrónica e termina em 31 de dezembro de 2026.

CAPÍTULO II – Obrigações contratuais

Artigo 7.º- Sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e

funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.

7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.

8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8.º- Pessoal

1. No início da execução do contrato, o adjudicatário obriga-se a comunicar, à AT, a identificação dos recursos a alocar à prestação dos serviços para credenciação para permitir o acesso e permanência nas instalações da AT.

2. O adjudicatário obriga-se a fornecer, à AT, com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, os dados mencionados no número anterior para o pessoal designado para substituir os trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças.

3. O adjudicatário obriga-se a comunicar, à AT, as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada, assegurando as características funcionais da equipa.

4. A AT, a qualquer altura, pode solicitar a substituição do pessoal que considere não ser adequado aos requisitos da equipa do adjudicatário.

5. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AT e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos que tenham sido exigidos no procedimento, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos mesmos.

6. A substituição referida nos números anteriores deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) O adjudicatário deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AT;

- b) O adjudicatário deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação, o recurso inicia a prestação do serviço
7. O adjudicatário deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos seus colaboradores afetos à prestação de serviços, na AT, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
8. Os trabalhadores/colaboradores do adjudicatário afetos aos diferentes serviços devem ser formados no sentido de cumprir a Política de Segurança da Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira e os Regulamentos de Segurança e outros em vigor, bem como, os princípios de bom relacionamento com os colaboradores e utentes das mesmas, no exercício da sua atividade.
9. O adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus trabalhadores/colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as infrações que venham a ocorrer neste domínio.
10. São da exclusiva responsabilidade, do adjudicatário, as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos com remunerações e para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
11. O adjudicatário deverá, antes de iniciar o contrato, deter um certificado passado por uma Companhia de Seguros, nos termos da legislação em vigor, garantindo a cobertura a todo o pessoal, envolvido na prestação de serviços, dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho.
12. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento do artigo 419º-A por remissão do n.º 13 do artigo 42º ambos do CCP.

Artigo 9.º- Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus trabalhadores ou colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados contra ordens ou instruções que a entidade adjudicante lhes haja transmitido.

Artigo 10.º- Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial,

designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Artigo 11.º - Proteção de Dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

2. No caso de o adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.

3. O adjudicatário compromete-se ao seguinte:

- a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
- c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
- d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
- e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;
- f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;

- g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
 - j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.
7. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Artigo 12.º- Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Artigo 13.º- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante para pagamento dos serviços contratados devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das faturas, enviadas de acordo com o artigo 299.º-B do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
2. As faturas referidas no número anterior deverão ser emitidas, indicando sempre, o número do procedimento (02/CLPQ/AT/2026), o número do compromisso e o número do contrato.

3. Para efeitos do disposto no número um, a obrigação considera-se vencida com a conformidade dos serviços objeto da respetiva fatura, a qual deve corresponder ao seguinte:

- 50% após a conclusão dos Serviços de Instalação e Upgrade da Versão e entrega da documentação dos processos de migração;
- 50% após a conclusão dos Serviços de Migração e entrega da documentação da plataforma após a migração.

4. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.

6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Artigo 14.º- Deduções nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Artigo 15.º- Dever de boa execução

1. O adjudicatário deve cumprir toda a legislação, regulamentação e normas aplicáveis à atividade por si prosseguida e deve estar na posse de todas as autorizações, licenças e ou aprovações que nos termos da lei e regulamentação lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para a prossecução das atividades abrangidas pelo contrato.

2. Os serviços prestados pelo adjudicatário no âmbito do contrato cumprirão os requisitos e especificações exigidos pela entidade adjudicante e serão adequados às normas e políticas da AT.

Artigo 16.º- Nomeação de Gestor

1. A entidade adjudicante indicará um gestor responsável pelo contrato a celebrar, para efeitos do disposto no artigo 290º - A do CCP.

2. O adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contatos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO III - Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 17.º - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / n.º$ dias do contrato, em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso referente à solicitação efetuada.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Artigo 18.º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas com o contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e insuscetível de controlo por estas, e que não deriva de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 19.º - Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no contrato, a entidade

adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, se o adjudicatário em causa violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita da entidade adjudicante ao adjudicatário, com indicação dos respetivos fundamentos.
3. A resolução do contrato não prejudica a utilização plena pela entidade adjudicante do que à data se encontrar executado.
4. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por danos.

Artigo 20.º- Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato em caso de mora, por parte da entidade adjudicante, quando o montante em dívida exceder 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita aa entidade adjudicante e produz efeitos no prazo de 30 (trinta) dias após a respetiva receção, mas é afastado se esta pagar, nesse mesmo prazo, o montante em dívida, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 21.º- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Artigo 22.º- Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato a celebrar.

Artigo 23.º- Comunicações

1. Sem prejuízo de outras regras que venham a ser estipuladas no contrato a celebrar, quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a morada identificada no contrato.
2. Qualquer alteração relativa ao contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
- a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b) Na data constante do relatório de transmissão bem sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
 - c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
5. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Artigo 24.º- Contagem dos prazos

A contagem de prazos na fase de execução do Contrato é aplicável o artigo. 471º do CCP.

Artigo 25.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e respetiva legislação regulamentar.